

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00661/2015 do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB)

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção Básica à Criança - ABC e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa Municipal de Atenção Básica à Criança ABC, para assistência a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade que não estejam matriculadas e aguardam vaga em estabelecimentos de educação infantil públicos ou privados.
 - Art. 2º O Programa Municipal de Atenção Básica à Criança ABC tem por objetivo:
- I acompanhar integral e continuamente o desenvolvimento e o potencial de aprendizagem das crianças e suas respectivas famílias;
- II levar orientações básicas às famílias das crianças assistidas visando o seu desenvolvimento pedagógico, cognitivo e psicossocial;
- III estabelecer uma base de dados mediante cadastro socioeconómico das crianças assistidas e respectivas famílias;
- IV identificar vulnerabilidades e possíveis agressões, maus tratos, abusos e qualquer outra forma de violência contra as crianças;
- V articular-se com a rede de ensino, órgãos e entidades públicas e privadas de proteção à criança, promovendo uma política pública transversal a partir da integração das áreas de saúde, educação e assistência social.

Paragrafo único - O Programa Municipal de Atenção à Criança não substitui o ensino oferecido nos Centros de Educação Infantil - CEI, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, constituindo caráter complementar à rede municipal de ensino.

- Art. 3º O Programa Municipal de Atenção Básica à Criança ABC é composto por:
- I Equipe de Atenção Básica à Criança: equipe especializada formada por profissionais responsáveis pela assistência das crianças através de visitas periódicas a domicílio;
- II Unidade de Atenção Básica à Criança: instalação física com infraestrutura adequada para suporte às atividades de uma ou mais Equipe de Atenção Básica à Criança.
- Art. 4º As Equipes de Atenção Básica à Criança serão formadas por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, auxiliares de apoio à educação e auxiliares de vida escolar (AVE).
- § 1º As Equipes de Atenção Básica à Criança deverão oferecer às famílias assistidas orientações básicas sobre o processo de aprendizagem e desenvolvimento da primeira infância, de modo a:
- I ajudar a identificar eventuais anomalias no desenvolvimento das crianças, principalmente no primeiro mês de vida;
 - III instruir cuidados básicos de saúde e higiene;

- IV ensinar a construir brinquedos lúdicos e a desenvolver brincadeiras pedagógicas oferecidas na educação infantil;
 - V distribuir, quando possível, brinquedos e materiais pedagógicos.
- § 2º Ato do Secretário Municipal de Educação regulamentará a composição das Equipes de Atenção Básica à Criança e as demais atribuições dos respectivos profissionais.
- Art.5º As Unidades de Atenção Básica à Criança deverão possuir infraestrutura de suporte às atividades das Equipes de Atenção Básica à Criança.

Paragrafo único - Na impossibilidade de instalação das Unidades em imóvel próprio, poderão ser instaladas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI, nos Centros Educacionais Unificados - CEU, nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, e outros estabelecimentos que compõem a rede municipal de ensino.

- Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração e de fomento com organizações da sociedade civil para implementar o Programa de Atenção Básica à Criança ABC.
- Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar normas sobre o funcionamento do Programa de Atenção Básica à Criança ABC, tais como:
- I critérios para definição do território de atuação e o número de famílias sob responsabilidade das Equipes;
 - II a periodicidade de visitas às famílias assistidas.
- III conteúdo pedagógico a ser adotado pelas Equipes, bem como o material que será distribuído;
- IV definição das atividades de assistência à criança a serem desenvolvidas pelas Equipes.
- Art.8º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.
 - Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data sua publicação. Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.